



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 8820162

CONTRATO Nº 12/2019, DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CFTV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF Nº. 6366298, de 29/06/2018, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI**, com registro no CNPJ/MF n.º 10.720.502/0001-40, com endereço na Avenida Ayrão, nº 1230, CEP: 69020-011, bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LIMA DE SOUZA**, RG: 29425750-0 SSP-SP, CPF: 299.192.198-60 que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2019, do Anexo I deste contrato, bem como do Termo de Referência da Contratação (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Resolução CNJ Nº 229, de 22 de junho de 2016, que alterou a Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, bem como aos ditames da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e P. A. SEI n. 0003295-03.2018.4.01.8002, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de elaboração de projeto visando à modernização dos Sistemas de CFTV do Edifício Rio Negro, no Edifício Waldemar Pedrosa, no Edifício Rio Solimões e imóvel Tocaia, todos estes localizados na cidade de Manaus/AM, nos endereços abaixo indicados:

a) Edifícios Rio Negro, Rio Solimões e Fórum Ministro Waldemar Pedrosa: Avenida André Araújo, nº 25. Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus-AM.

b) Imóvel Tocaia: Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 319, bairro Adrianópolis, Manaus/AM.

1.2 - A Contratada deverá entregar à Contratante o Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo.

1.3 - A Contratante deverá entregar o Projeto Executivo pronto para ser executado, ou seja, devidamente aprovado em todos os órgãos competentes.

1.4 - O responsável técnico aceito pela Administração no momento em que a Contratada foi declarada vencedora do pregão poderá ser substituído nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. O profissional substituído, neste caso, deverá comprovar a qualificação técnica exigida no item 11.4.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019.

1.5 - No caso da Contratada ter apresentado Declaração de Contratação Futura do profissional Responsável Técnico, a comprovação de contratação deste deverá ocorrer até a data inicial de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 14.800,49 (quatorze mil, oitocentos reais e quarenta e nove centavos) pela prestação do serviço objeto deste contrato.

2.2 – A Planilha de Preços da Contratada, assim como o Cronograma Físico e Financeiro do serviço contratado, estão dispostos no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 - A modernização do Sistema de CFTV se justifica, uma vez que é necessária a adoção de providências visando elevar o nível de segurança de todos os imóveis da Justiça Federal do Amazonas, conforme Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013.

3.2 - Ressalte-se que a Seção Judiciária do Estado de Amazonas não dispõe de estrutura exclusiva de pessoal e aparelhamento adequado especializado de engenharia e, portanto, verifica-se a necessidade de contratação de serviços profissionais especializados para elaboração de projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Por este Instrumento, a Contratada obriga-se a:

5.1.1 – Arcar com as despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

5.1.2 - Assinar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), na forma da legislação vigente;

5.1.3 - Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

5.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.1.5 - Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

5.1.6 - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

1) salários;

2) seguro de acidentes;

3) taxas, impostos e contribuições;

4) indenizações;

5) vales-refeição;

6) vales-transporte; e

7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

5.1.9 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

5.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

5.1.11 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

- 5.1.12 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.13 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.1.14 - Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;
- 5.1.15 - Manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.16 - empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência e identificados por crachá;
- 5.1.17 - providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;
- 5.1.18 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, por força desta contratação;
- 5.1.19 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 5.1.20 - O planejamento dos serviços será feito em comum acordo com o representante da administração;
- 5.1.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e documentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.22 - Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços contratados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 5.1.23 - Dispor de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como softwares, hardwares, plotters e demais aparelhagem para a conclusão dos serviços no prazo determinado;
- 5.1.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 5.1.25 - Acatar as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos documentos entregues;
- 5.1.26 - Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes para aprovação dos projetos;
- 5.1.27 - Responsabilizar-se por falhas na elaboração dos projetos que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação dos mesmos;
- 5.1.28 - Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- 5.1.29 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência da contratação (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Contratante;
- 5.1.30 - Fornecer as peças técnicas e documentos exigidos no Termo de referência da Contratação (Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 04/2019) e neste Contrato, nos formatos, extensões e mídias estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante deverá:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

- b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;
- d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;
- e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como telefone, e-mail e Ofícios;
- f) Efetuar o pagamento devido nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Informar à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado integralmente e creditado em conta-corrente da contratada através de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do serviço contratado e da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestado, quando houver a conclusão do serviço, e mediante a apresentação pela empresa dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Documentos estabelecidos nos itens 5, 11 e 12 do Termo de Referência da Contratação (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

PARÁGRAFO QUARTO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito de acordo com as especificações estipuladas;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 33903905 e Programa de Trabalho 02061056942570001

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000664 no valor de R\$ 14.800,49 (quatorze mil, oitocentos reais e quarenta e nove centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do servidor ou da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. Advertência, com fulcro no artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);

2. Multa (artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93);

3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, por até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);

4. Impedimento de Licitar e Contratar com a União, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima);

5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública (artigo 87, IV, da lei nº 8.666/93), cabendo defesa prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Vigilância e Transporte (SEVIT), até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo máximo para a entrega do objeto contratado é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do terceiro dia da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, tendo, portanto, seu início em 05/09/2019 e término em 19/10/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante receberá os serviços provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante receberá os serviços definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias a partir do Recebimento Provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações solicitadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fiscalização efetuará a verificação de conformidade do objeto do contrato aos termos contratuais. Caso sejam detectadas falhas na execução dos serviços, estas serão apontadas em relatório técnico circunstanciado a ser anexado ao Termo supracitado;

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a correção dos serviços defeituosos, apontados no relatório constante do Termo de Recebimento Provisório, será estipulado pela Fiscalização que, na ocasião, deverá levar em consideração o número e o grau de complexidade dos serviços a serem corrigidos;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a correção dos serviços apontados no relatório, para que a mesma possa verificar a conformidade da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 02 de setembro de 2019.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

ANDRÉ LIMA DE SOUZA

Representante Legal da Empresa: André Lima de Souza Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/09/2019, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lima de Souza, Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8820162** e o código CRC **CE042A8C**.

ANEXO I

01 – DO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO

1.1 - O Estudo Preliminar é o conjunto de elementos que tem como objetivo analisar o projeto sob aspecto técnico e econômico/financeiro, caracterizando e aferindo as possíveis soluções para implantação eficiente do projeto com a estimativa do custo de cada solução.

1.2 - O Estudo Preliminar terá que ser aprovado pela Contratante para que o Contratado passe para a próxima fase (Anteprojeto).

1.3 - O Estudo Preliminar deverá conter, no mínimo:

1.3.1 - Estudo com proposições para as modificações no sistema de monitoramento central;

1.3.2 - Visita do projetista responsável aos ambientes, observando “in loco” a situação e prover o levantamento de informações necessárias, podendo assim avaliar o grau de dificuldade na futura execução do projeto. Também na vistoria serão observados aspectos particulares do local, tais como, qualidade do acabamento das instalações e aspecto geral de organização;

1.3.3 - Levantamento das informações das plantas existentes, e caso os projetos sejam insuficientes para o levantamento, os dados deverão ser levantados “in loco” sem prejuízo ao andamento do contrato;

1.3.4 - Definição da Capacidade Planejada: O cálculo da capacidade planejada indicará os quantitativos capazes de atender a realidade atual e de futuro projetada pelo cliente e aferida pelo projetista. Nesse cálculo, também será considerada a expectativa de crescimento e o comprometimento do projeto na sua adequação às normas e conceitos para cabeamento estruturado;

1.3.5 - Incluir, se necessária, a substituição, ampliação, redução, do número de câmeras e demais equipamentos dos sistemas atuais que estejam obsoletos ou danificados;

1.3.6 - Demonstração e justificativa da visão global dos investimentos e a definição quanto ao nível de segurança a ser adotado.

1.4 - O Anteprojeto é a representação técnica da opção aprovada na análise do Estudo Preliminar, o referido deverá ser apresentado através de desenhos, números e escala que sejam suficientes para a completa compreensão dos serviços, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento inicial.

1.5 - O Anteprojeto deverá conter, no mínimo:

1.5.1 - Projeto com layout inicial do objeto contratado baseado nos dados obtidos no Estudo Preliminar determinando, dentre outros itens, o nº de câmeras, tipo de sistema de gravação de imagem, tipo e posicionamento das câmeras;

1.5.2 - Plantas e diagramas de eventuais obras civis que se mostrarem necessárias.

1.6 - O Anteprojeto terá que ser aprovado pela Contratante para que o Contratado passe para a próxima fase (Projeto Executivo).

1.7 - O Projeto Executivo, conforme inciso X, do art. 6º, da Lei 8.666/93, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, ou seja, nessa fase o Contratado deverá definir claramente todos os elementos necessários a execução dos serviços, incluindo memoriais descritivos, orçamentos, desenhos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e quaisquer outros elementos necessários a execução do objeto.

1.8 - O Projeto Executivo deverá conter, no mínimo:

1.8.1 - Plantas, esquemas e layouts dos locais de implantação dos componentes da solução, impressos/plotados e em arquivos dwg;

1.8.2 - Especificação completa dos equipamentos a serem adquiridos;

1.8.3 - Projetos e memoriais integrando as câmeras, para perfeita execução dos serviços e seu pleno funcionamento, bem como deverá apresentar os esquemas das conexões dos componentes do sistema de CFTV com a rede elétrica e com a rede local de dados existentes;

1.8.4 - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentando em quantitativos se serviços e fornecimento propriamente avaliados, contendo:

a) Planilha Orçamentária com o orçamento detalhado da obra incluindo todos os custos diretos e indiretos de insumos, mão de obra, equipamento, encargos sociais, impostos, taxas emolumentos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para o serviço e equipamento, agrupados em itens e subitens, totalizando de forma clara os custos unitários, parciais e total da obra a ser executada, incluído os serviços de obra civil necessários a instalação dos equipamentos.

b) O BDI de serviço deverá ser diferente do BDI de equipamento, BDI diferenciado;

c) Planilha com a composição unitária dos custos de cada serviço a ser executado na obra e equipamento a ser adquirido e instalado, que servirá de base para a determinação do orçamento. Deverá ser elaborada prioritariamente com base nas composições e insumos do SINAPI e complementarmente com base em dados disponibilizados por outro órgão público Federal, Estadual ou Municipal ou por pesquisa de mercado realizada com, no mínimo, três fornecedores.

d) Cronograma Físico-Financeiro;

e) Memorial de Cálculo demonstrativo o registro analítico dos cálculos através dos quais se obtiveram os quantitativos totais de cada item/serviço para execução do objeto;

f) Planilha de Preço Médio dos Equipamentos. Para a formação da planilha de preços médios dos equipamentos, a Contratada deverá proceder à cotação de preços dos equipamentos especificados no Memorial de Especificação Técnica dos Equipamentos. Deverá constar na planilha de preços médios, pelo menos, três cotações de preço de cada equipamento;

g) Memorial descritivo abordando uma dissertação ampla e detalhada do sistema e da execução; especificações técnicas abordando as características fundamentais dos materiais a serem utilizados nas instalações dos equipamentos, com formas detalhadas, com a concepção e definição final do conjunto de informações técnicas para a realização da obra; listagem de normas técnicas que devem ser observadas na execução, tudo de modo que não deixe dúvida quanto a sua execução e implantação;

h) Memorial de Especificação Técnica dos Equipamentos abordando uma dissertação ampla e detalhada dos equipamentos que serão utilizados no CFTV, sendo possível a determinação de uma marca e modelo de referência, desde que as características não sejam restritas à marca ou modelo especificado;

i) Definição de todos os softwares e licenças necessárias de forma objetiva, em um documento que conterá: características técnicas e operacionais do software, plataforma, e os requisitos mínimos do hardware;

j) Relacionar as normas a serem atendidas pelos materiais e equipamentos especificados, tais como normas de execução, implementação, identificação e certificação.

1.9 - O Projeto Executivo terá que ser aprovado pela Contratante.

02 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os projetos deverão contemplar todos os serviços e materiais necessários à perfeita implantação do sistema de CFTV nos Edifícios da Justiça Federal no Amazonas, conforme diretrizes a serem detalhadas em reunião conjunta com a CONTRATANTE, contemplando, no mínimo, as seguintes previsões:

a) Compatibilizar o projeto de modernização objeto deste Contrato com o projeto contratado através do Processo Administrativo 0000819-94.2015.4.01.8002 e Contrato nº 21/2014, verificando os novos preços e tecnologias definidas atualmente pelo mercado e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;

b) Dimensionar a rede elétrica e lógica necessária para o perfeito funcionamento do sistema de CFTV;

c) Apresentar uma nova concepção para a sala de monitoramento, presente na Seção de Vigilância e Transporte (SEVIT), definindo todas as modificações necessárias para a reforma e/ou construção desse novo ambiente, através de um projeto detalhado que contemplará instalação elétrica, lógica e demais itens necessários para o seu perfeito funcionamento;

d) Quantificar e apresentar todos os equipamentos e ferramentas necessárias para garantir que o sistema de CFTV tenha um funcionamento satisfatório;

e) Retirada, instalação e recolocação de calhas, dutos, cabeamento e acessórios de passagem das redes elétrica e lógica, com a substituição de materiais danificados.

03 - DA FORMATAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

3.1 - Todos os documentos deverão ser produzidos com o uso de programas de informática e gravados em meio digital, de modo que seja possível sua leitura e modificação através dos programas de informática do Contratante, de acordo com cada etapa correspondente, conforme indicado:

a) No Estudo Preliminar – entregar em arquivo digital, gravados em CD-ROM ou DVD-ROM e 01 (uma) via impressa pelos autores, acompanhados das respectivas RRT ou ART;

b) No Anteprojeto – entregar em arquivo digital, gravados em CD-ROM ou DVD-ROM e 01 (uma) via impressa de todos os documentos produzidos nesta etapa, acompanhados das respectivas RRT ou ART;

c) Independente do programa utilizado para execução dos desenhos, deverão ser fornecidos, em todas as etapas os arquivos eletrônicos nas versões “dwg, além dos mesmos arquivos convertidos para formato PDF;

d) Para todos os documentos produzidos em “dwg” deverão ser indicadas, em cada desenho, as configurações adotadas (espessura de linhas, textos, famílias, etc.), disponibilizando os arquivos originais desenvolvidos na concepção;

e) Todos os arquivos do projeto deverão ser entregues no formato DWG configurados conforme as normas de representação de projetos da ABNT;

f) As cotas devem obedecer às dimensões reais do projeto, ou seja, as cotas não poderão, em hipótese alguma, ser adulteradas ou editadas;

g) As folhas deverão ser configuradas nos tamanhos padronizados pela família de papéis de A (de A3 a A4), dobrados em tamanho A4 conforme Normas da ABNT, acomodadas cada uma em plástico e estes encadernados em tamanho A4;

h) Os arquivos eletrônicos de orçamento deverão ser fornecidos em planilha eletrônica compatível com o padrão “Excel”, incluindo as fórmulas utilizadas;

i) Os arquivos eletrônicos de relatórios, memoriais descritivos e assemelhados deverão ser em formato DOC (Word) permitindo sua posterior edição;

j) Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do contratado deverão transferir à Justiça Federal do Amazonas, todos os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a Justiça Federal- Seção Judiciária do Amazonas entender ser conveniente, independente de autorização e assinaturas de seus autores originais. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da contratada.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA, DECLARADA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

ETAPA	DESCRIÇÃO	% DO VALOR DO CONTRATO POR ETAPA DE SERVIÇOS	VALOR POR ETAPA DO SERVIÇO (SEM BDI)	PRAZO POR ETAPAS (DIAS)			
				EXECUÇÃO	ANÁLISE	CORREÇÃO	TOTAL EM DIAS
1ª	ESTUDO PRELIMINAR	10%	R\$ 1.275,69	3	4	2	9
2ª	ANTEPROJETO	30%	R\$ 3.827,05	7	4	2	13
3ª	PROJETO EXECUTIVO	60%	R\$ 7.654,11	15	4	4	23
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		100%	R\$ 12.756,85	45			total em dias

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$ 12.756,85

BDI 16,02%	R\$ 2.043,67
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COM BDI	R\$ 14.800,49

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0003295-03.2018.4.01.8002

8820162v9